



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.544 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação do Título de Vulto Emérito do Município de Porto Velho e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 7º e, inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do “Título Vulto Emérito do Município de Porto Velho”, às personalidades Nacionais ou Estrangeiras, residentes no Município de Porto Velho.

Art. 2º - O “Título Vulto Emérito do Município de Porto Velho”, deverá ser concedido, as pessoas que nascidas no Município de Porto Velho, notoriamente tenham contribuído para o crescimento e desenvolvimento do Município de Porto Velho.

Art. 3º - A entrega do “Título Vulto Emérito do Município de Porto Velho”, poderá ser feita em Sessão Ordinária, Extraordinária ou Especial, no salão próprio da Câmara Municipal ou recinto condigno deliberado, conforme o propósito.

Art. 4º - É vedada a concessão de que trata esta Lei, às pessoas no exercício de Cargo Efetivo, Político-Partidário.

Art. 5º - Se o agraciado ou agraciada, não puder comparecer à Solenidade para receber o “Título Vulto Emérito do Município de Porto Velho”, o Vereador (a) poderá fazer a entrega, representando a Câmara Municipal do Município de Porto Velho.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único – O Vereador (a) poderá apresentar em cada Sessão Legislativa até 02 (dois) Projetos concernentes a esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposição em contrário.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral